



CONTRATO

Campinas, 24 de outubro de 2025.

CONTRATO n°	042/2025
PREGÃO n°	027/2025
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2025.00002599-37
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	INTEGRAL
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA**, com sede à Avenida Henrique Moscoso, 1560 - 1570 AP. 101 - Centro - Vila Velha/ES – CEP: 29.100-020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **13.345.633/0001-83**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de materiais de infraestrutura de rede, peças para servidores e insumos**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo SEI nº EMDEC.2025.00002599-37

d) Contrato nº 042/2025.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 03 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato**.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 03 do Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social e endereço do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Thaís Faria Ramos da Costa

Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - EMDEC S/A

Ivania de Araujo O Reis
TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina A. Ventura
Assistente Administrativo

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de infraestrutura de rede, peças para servidores e insumos.

2. LOTE 1: MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA DE REDE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.

2.1. Patch Cord - Cat 6: Características elétricas e desempenho testados em frequências de 100 MHz; Deverão ser montados e testados em fábrica, com garantia de desempenho; O acessório deve ser confeccionado em cabo par trançado, UTP Categoria 6 (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC não propagante a chama, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, estes conectores (RJ-45 macho), devem atender às especificações contidas na norma ABNT NBR 14565, ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama, possuir vias de contato produzidas com proteção contra oxidação, garras para garantia de vinculação elétrica com as vias do cabo; Com 1,5 Metros preferencialmente, Cor azul preferencialmente; Homologado pela Anatel;

2.2 Fonte para Rotuladora Brother PT-M95 9V

A fonte deve ser específica para Rotuladora e não qualquer fonte de 9V

Foto ilustrativa:



2.3. Fitas para rotuladora Brother PT-M95

Foto ilustrativa:



2.4. Rotuladora Brother PT-M95 9V

Foto Ilustrativa:



2.5. Organizador de fios cabos espirais 3/4 preto

Foto ilustrativa:



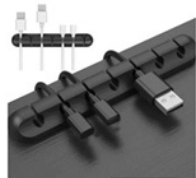
2.6. Presilhas fita abraçadeira organizadoras de cabos Universal. 15 a 20 cm

Foto ilustrativa:



2.7. Organizador de fios de mesa de silicone com dupla face. Na cor preta preferencialmente

Foto Ilustrativa:



2.8. Baterias para servidor CR 2032 3v

Foto ilustrativa:



2.9. Alicates de crimpagem Vazado Rj45/RJ11/RJ12 Profissional

Foto ilustrativa:



2.10. Localizador de cabos de rede por tom (som) em rede digital ativas para cabos CAT5, CAT6, com as funções:

- Rejeitar ruídos e sinais falsos
- Localizar cabos em redes ativas mesmo quando terminados em um switch.
- Verifica continuidade do cabo, Aberturas, curtos e pares invertidos;
- Leds indicadores de intensidade;
- Verificar comprimento do cabo;
- Manda sinal para porta do Switch

Referência: Testador de Cabo de Rede Digital Noyafa NF 8209s

https://www.idtecnologia.com.br/testador-de-cabo-de-rede-digital-noyafa-nf-8209s?variation=19443750&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAtYy9BhBcEiwANWQQLluqmGxtbo5TRMTH3mpKsV3vBcjZ66kM0vDjv1KX83Blaik9tmstGxoCPicQAvD_BwE

Foto Ilustrativa:



2.11. Conversores de fibra ótica: SC-PC/Rj45 Alcance de 10 KM (Monomodo) Modelo: MC210CS

Foto ilustrativa:



2.12. Fitas HELLERMAN – Abraçadeiras de Nylon tamanho 3,6 x 20 cm Cor preta

Foto ilustrativa:



2.13. Multímetro Digital com base de apoio

Foto ilustrativa:



2.14. Mini soprador e aspirador portátil

- Bivolt
- Com bateria interna 6000 MAH
- Recarregável
- Sem fio
- Com filtro

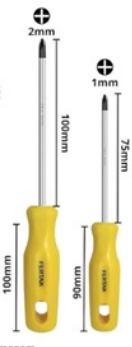
Foto ilustrativa:



2.15. Spray Limpa Contato elétrico 300 MI

2.16. Conjunto de chaves do tipo Fenda e Philips (contendo uma chave philips e uma chave de fenda) com as cabeças magnéticas – Pequenas com aproximadamente 15 Cm Total e Média com aproximadamente 20 Cm total

Foto ilustrativa:



2.17. Rack de piso: Na cor preta; Altura 24 Us; profundidade 470 mm x Padrão 19" para acomodar os equipamentos, Porta dianteira em acrílico com fechadura; permitir passagem de cabos e organização deles nas laterais, possuir boa ventilação, painéis laterais removíveis e rodinhas para movimentação



2.18. Régua para Rack 19" com 8 tomadas 10A Padrão NBR 14136

Foto ilustrativa:



2.19. Cabo de energia tripolar para computadores, servidores com comprimento de 1,2 metros 10 amperes

Foto ilustrativa:



2.20. Kit Porca Gaiola + Parafuso para Rack de Telecom e infraestrutura de TI

Foto ilustrativa:



2.21 Roteador - Referência: Mikrotik Routerboard RB 750GR3 HEX- 880MHZ 256MB L4

Foto Ilustrativa:



2.22 SSD - Dispositivo de armazenamento de dados SSD - Referência: SSD Kingston KC600 512Gb Sata III ou similar

2.22.1 O item deve ser novo, sem uso anterior e com data de fabricação com no máximo 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2.23 Mouse óptico com fio, dois botões, roda de rolagem, USB - Referência Dell Ms116 ou similar

2.24 Teclado Multimídia, com layout em português na cor preta, com medidas aproximadas de 44, 12,7 cm de Largura e profundidade - Referência: Dell Kb216 Qwerty Portugues ou similar

2.25 Pendrive com capacidade de 32Gb, Conectividade USB 3.0, Velocidade de Leitura 150Mbs, Metal.

2.25.1 O item deve ser novo, sem uso anterior e com data de fabricação com no máximo 12 meses a partir da assinatura do contrato.

3. CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados após a assinatura do contrato.

3.2. Local de entrega: Sales de Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas SP;

3.3. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação da EMDEC à CONTRATADA sem qualquer ônus para a EMDEC;

3.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de entrega.

3.5. A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para aprovar ou rejeitar o produto entregue;

3.6. Todos os itens deverão ser novos e sem uso anterior.

4. LOTE 01 – TABELA EQUIPAMENTOS INFRAESTRUTURA DE REDE

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO (Almoxarifado)
2.1	400	Patch Cord - Cat 6	P1501.0016001
2.2	4	Fonte para Rotuladora Brother PT-M95 9V	N/C
2.3	6	Fita para Rotuladora Brother PT-M95	N/C
2.4	2	Rotuladora Brother PT-M95 9V - Método de impressão térmica direta;	N/C
2.5	20 Metros	Organizador de fios espiral	N/C
2.6	400	Presilhas fita abraçadeira	N/C
2.7	40	Organizador fios de mesa de silicone	N/C
2.8	40	Baterias para servidor CR 2032 3v	P0103.0064059
2.9	6	Alicate Crimpador RJ11/RJ12/RJ45 – BPM – 7½”	P0904.0048085
2.10	3	Localizador de cabos	N/C
2.11	10	Conversor de fibra optica SC-PC/RJ45	P1302.0129001
2.12	400	Fitas Helleman	N/C
2.13	2	Multímetro	P1401.0027001
2.14	2	Mini Soprador e Aspirador portátil	N/C
2.15	6	Spray Limpa contato elétrico	N/C
2.16	6	Conjunto de chaves do tipo Fenda e Philips	P0903.0007012
2.17	1	Rack de Piso 24 us	N/C
2.18	10	Régua para Rack padrão 19”	N/C
2.19	30	Cabos de Força de computador modelo tripolar	N/C
2.20	500	Kit Porca Gaiola	N/C
2.21	10	Mikrotik Routerboard	N/C
2.22	12	SSD	N/C
2.23	4	Mouse Óptico	N/C
2.24	4	Teclado	N/C
2.25	20	Pendrive 32GB	P1502.0009044

5. GARANTIAS E CONDIÇÕES

5.1. A garantia do fabricante deverá abranger todos os produtos, podendo ser diferente para cada item, dependendo do fabricante. A garantia mínima para todos os produtos deve ser de 12 meses.

5.2. Quaisquer eventuais defeitos constatados na vigência da garantia deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da comunicação da EMDEC à CONTRATADA sem qualquer ônus para a EMDEC. Neste caso, as novas unidades entregues em substituição às defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

5.3. Deverá ser descrito na proposta comercial, qualquer tipo de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da solicitação da EMDEC à CONTRATADA;

5.5. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas geradas pelo transporte das peças danificadas, que deverão ser enviadas para troca.

5.6. Prestação dos serviços deverá ter garantia durante toda a execução do contrato.

5.7. A garantia será a praticada pelo fabricante.

6. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

6.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

6.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

6.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

6.6. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

6.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

6.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

6.9. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

6.10. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

6.11. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições da Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o início do contrato, ao qual se dará a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

7.2. Local de entrega: Sales de Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas SP;

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal;

10. CONTATO PARA INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ENTREGA

Guilherme Giglio

Telefone: (19) 3772.4250

e-mail: Guilherme.giglio@emdec.com.br

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A proposta comercial deverá ser apresentada indicando os valores individualizados para cada item, conforme tabela apresentada. A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário e total de todas as combinações existentes nesta tabela.

11.2. Os valores ofertados devem contemplar todos os impostos e encargos não gerando quaisquer custos adicionais à EMDEC.

PROPOSTA

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Pregão Eletrônico 02/2025

TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA - EPP
CNPJ nº 13365633000183

I.E.: 083331034

Endereço: AVENIDA HENRIQUE MOSCOSO, 1560, 1570 AP. 101, CENTRO

E-mail: tecnoseginformatica@gm.ari.com

CEP 29100-020 Vila Velha - ES

Tel: (27) 99633-7275 - (31) 99611-5645

REPRESENTANTE LEGAL: Ivania de Araujo O Reis

CPF:

10775

59780

5

Carteira de Identidade nº M3020761

Declarar os, sob aspenas da Lei, que:

- a) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, de impostos, tributos, encargos e indenizações, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I - Termo de Referência
- b) Esta proposta, no todo e em parte, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 da Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submeteremos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à lotação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.301/2016, Decretos/Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integram o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto e descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	VENDA UNID.	VENDA TOTAL
2.1	Patch Cord cat6	SECCON	CY 5128 CAT6-1.3M	400	R\$ 12,96	R\$ 5.184,00
2.2	Fonte para Rotuladora Brother PT-M85 9V	RIVONTES	FONTE 9V	4	R\$ 60,93	R\$ 243,72
2.3	Fita para Rotuladora Brother PT-M85	X FULL	M 4.251	6	R\$ 8,60	R\$ 51,60
2.4	Rotuladora Brother PT-M85 9V - Método de impressão térmica direta	Brother	PT-M85 9V	2	R\$ 270,18	R\$ 540,36
2.5	Organizador de fios espiral	DIVERSO	Espiral Duro 3/4"	20	R\$ 6,19	R\$ 123,80
2.6	Preilhas fixa abasçadeira - PCT 100 UN	MINOVESI	ABRACADEIRA NYLON 100X2,4	400	R\$ 0,02	R\$ 8,00
2.7	Organizador fios de mesa de silicone	FORTREK	FK 2320	40	R\$ 11,83	R\$ 473,20
2.8	Baterias para servidor CR 2032 3v	ELGIN	82264	40	R\$ 0,78	R\$ 31,20
2.9	Alicate Crimpador RJ45/RJ45 - 8Pm - 7v"	EXBOM	IRM-ACW702	6	R\$ 64,14	R\$ 384,84
2.10	Localizador de cabos	No yafa	NF 8209s	3	R\$ 864,40	R\$ 2.593,20
2.11	Conector de fibra óptica SC PC/RJ45	TP-LINK	SC210CS	10	R\$ 349,95	R\$ 3.499,50
2.12	Abasçadeiras de Nylon - PCT 100 UN	ARCTICUS	ABRACADEIRA NYLON 200X3,6	400	R\$ 0,06	R\$ 24,00
2.13	Multi metro	VINIK	Mx830L	2	R\$ 41,64	R\$ 83,28
2.14	Mini Sopleador e Aspirador portátil	ARTE EDUCAD	Mini Aspirador Sopleador P/PC 4.5M	2	R\$ 62,16	R\$ 124,32
2.15	Spray Limpa contato eletrônico	OMI Química	300ML	6	R\$ 12,26	R\$ 77,76
2.16	Conjunto de chaves do tipo Fenda e Philips	VINIK	Injeção de Chaves Fenda e Phillips 6	6	R\$ 33,01	R\$ 198,06
2.17	Rack de Piso 24 us	METALCENTER	Piso 24u X 470 20	1	R\$ 1.130,66	R\$ 1.130,66
2.18	Régua para Rack padrão 9U"	IPEC	REGUA PARA RACK 19	10	R\$ 75,25	R\$ 752,50
2.19	Cabo de força de computador modelo tápole	BRASIL PC	44561	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
2.20	Kit Poça Gábia PCT 100 UN	WI	PGA8R0001	500	R\$ 0,87	R\$ 435,00
2.21	Mikrotik Routerboard	Mikrotik	Rb750gr3	10	R\$ 571,00	R\$ 5.710,00
2.22	SSD	ALLTEK	AT880S 512GB	12	R\$ 230,18	R\$ 2.762,16
2.23	Mouse Óptico	C3TECH	M5-318K	4	R\$ 8,64	R\$ 34,56
2.24	Teclado	C3TECH	KB-M108K	4	R\$ 25,47	R\$ 101,88
2.25	Pen drive 32GB	Sandisk	SDC2430-032G-G46	20	R\$ 98,12	R\$ 1.962,40
TOTAL						R\$ 26.800,00

- 1- PRAZO DE GARANTIA: 12 Meses, Após recebimento da mercadoria
- 2- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias, após a data de emissão da proposta
- 3- PRAZO DE ENTREGA: 30 Dias, após recebimento do empenho, disponibilidade de estoque sujeito à alteração.
- 4- LOCAL DE ENTREGA: Sales de Oliveira, 1029 - Vila Industrial - Campinas SP

Contas bancárias p/ pagamento: BANCO 0260 Nu Pagamentos S.A. Agência: 0001 Conta Corrente: 929813242-9 Cidade: Vila Velha - ES

Somos optantes do Simples Nacional

Declaramos que nos preços propostos não estão incluídos serviços de instalação dos produtos.

Nos preços propostos estão considerados todos os encargos de comissões do fornecimento dos materiais, englobando: taxas, fretes, seguros, custos diretos e indiretos e despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação. Declaramos inteira submissão à legislação em vigor, especialmente ao Decreto nº 3.221/81, à Lei nº 14.133/2021, aos termos desta proposta e do Edital de Pregão.

Vila Velha, ES, 13/10/2025

IVANIA DE ARAUJO OLIVEIRA
REIS:1077559780
5

Assinado de forma digital por **IVANIA DE ARAUJO OLIVEIRA**
 REIS:10775597805
 Dados: 2025.10.13 11:40:34 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, Assistente Administrativo Júnior, em 28/10/2025, às 10:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, Assistente Administrativo Júnior, em 28/10/2025, às 10:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 03/11/2025, às 11:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA**, Diretor(a), em 03/11/2025, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16647812** e o código CRC **BAE8F01C**.